Dossiê da emenda Pix 202640280004

Plano de ação 09032026-091677 - gerado em 24/11/2026

VERMELHO - Indício para apuração

Indício para apuração: pago há 195 dias e sem evidência encontrada nas fontes consultadas (PNCP). Alertas: A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente; A2 - Plano de trabalho genérico, que dificulta verificar a execução; A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente; A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Júnior Mano
Beneficiário	MUNICIPIO DE CASCAVEL (CE)
Município / IBGE	Cascavel / 2303501
População (IBGE)	77340
Valor previsto	R$ 1.990.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 1.990.000,00
Valor repassado	R$ 1.990.000,00
Primeiro pagamento	2026-05-12
Objeto declarado	Pavimentação Urbana

Alertas (indícios para apuração)

A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente

A2 - Plano de trabalho genérico, que dificulta verificar a execução

A3 - Relatório de gestão ausente ou pendente

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2026-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202640280004 de Júnior Mano

2026-05-12 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2029-05-12

2026-05-12 Pagamento (ordem bancária) - R$ 1.990.000,00: 2026OB001691

Evidências avaliadas

[pncp_contrato] 2026-07-22 - R$ 240.000,00 - confiança 95% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de Show Artístico da Banda "Som e Louvor" (FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICA LTDA-ME) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 15 de agosto de 2026 para a "Marcha para Jesus de Cascavel 2026", local: Av. Chanceler Edson Queiroz, na sede do Município de Cascavel/CE, junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Fornecedor: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (18768186000199)

Análise: Indício de incompatibilidade: o objeto declarado da emenda é pavimentação asfáltica na Avenida Chanceler Edson Queiroz, enquanto o documento trata de contratação de show artístico para a Marcha para Jesus de 2026, no mesmo logradouro. O valor do documento (R$ 240.000,00) também é muito inferior ao valor repassado (R$ 1.990.000,00). Não há menção a pavimentação ou obra no texto recebido. Sem evidência, nas fontes consultadas, de que este contrato use recurso da emenda; a mera coincidência do nome da avenida não comprova vinculação. Não há afirmação de irregularidade.

https://pncp.gov.br/app/contratos/07589369000120/2026/88

[pncp_contrato] 2026-09-22 - R$ 1.014.173,10 - confiança 40% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrtito de Jacarecoara, oriundo do convênio nº 063/CIDADES/2026, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

Fornecedor: QUATRO I CONSTRUCOES LTDA (18020126000193)

Análise: Há coincidência parcial: ambos tratam de pavimentação asfáltica. Porém o documento cita diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, em Cascavel/CE, e não menciona a Avenida Chanceler Edson Queiroz, objeto da emenda. O valor do contrato (R$ 1.014.173,10) difere do valor

repassado (R$ 1.990.000,00) e o documento não explicita vínculo com a emenda Pix, apenas um convênio de numeração própria. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso da emenda tenha sido aplicado na avenida declarada. Trata-se de indício a ser verificado, não de irregularidade; o documento não deve contar como evidência conclusiva.
https://pncp.gov.br/app/contratos/07589369000120/2026/161

[pncp_contrato] 2026-07-30 - R$ 1.620.383,69 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na localidade de Boa Água no Distrito de Guanacés, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

Fornecedor: C V V DA COSTA LTDA (17179122000190)

Análise: Indício de não correspondência: o objeto da emenda cita pavimentação asfáltica na Avenida Chanceler Edson Queiroz, enquanto o documento trata de pavimentação asfáltica na localidade de Boa Água, Distrito de Guanacés, Cascavel/CE. O valor do documento (R$ 1.620.383,69) também difere do valor repassado na emenda (R$ 1.990.000,00). Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que este contrato se refira ao uso do recurso da emenda; confiança baixa, portanto o documento não deve ser considerado evidência.
https://pncp.gov.br/app/contratos/07589369000120/2026/101

[pncp_contrato] 2026-07-07 - R$ 1.500.000,00 - confiança 30% (não conta como evidência; método: cache)

Serviços remanescentes para a conclusão da pavimentação da estrada do trecho "Distrito de Pitombeira a BR 116 - 4KM", no Município de Cascavel CE.

Fornecedor: CONCORDIA CONSTRUCOES LTDA (00578619000188)

Análise: Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o contrato use o recurso da emenda. O objeto declarado é pavimentação asfáltica urbana na Avenida Chanceler Edson Queiroz, enquanto o documento trata de conclusão de pavimentação de estrada entre o Distrito de Pitombeira e a BR 116, em trecho rural de 4 km. O valor do documento (R$ 1.500.000,00) também difere do valor repassado (R$ 1.990.000,00). Não é possível afirmar irregularidade; a divergência de objeto e valor é um indício que requer verificação adicional e não conta como evidência de correspondência.
https://pncp.gov.br/app/contratos/07589369000120/2026/61

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/91677/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/91677/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/91677/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202640280004

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.